



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



LEI Nº 2.374 DE 02 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DO EXAME ECOCARDIOGRAFIA FETAL NAS GESTANTES ATENDIDAS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 67 de 30/08/2018, de autoria da Vereadora Maria da Penha Bernardes).

A Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**


Art. 1º. O exame de Ecocardiografia Fetal deverá integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados nas gestantes atendidas na Rede Municipal de Saúde do Município de Araruama.

Art. 2º. O exame deverá inicialmente ser realizado nas gestantes, em caso de suspeita ou de algum fator de risco pré-existente, identificado por médico especialista durante o pré-natal.

Art. 3º. A Rede Municipal de Saúde deverá providenciar para que o exame de Ecocardiografia Fetal integre a relação de exames de rotina em gestantes.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente, 02 de julho de 2019.


Maria da Penha Bernardes
PRESIDENTE